

DIREITO
PROPOSTA DE NÚCLEO DOCENTE

Na reunião dos dias 04 e 05 de março de 2002, em Brasília, reuniram-se 31, dos 38 Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Direito, por convite do Representante da Área de Direito junto à Capes, e estabeleceram a composição de uma comissão para estudo do conceito de NRD e apresentação de propostas.

No dia 15 de abril de 2002, no Rio de Janeiro, na sede da PGD da UNESA, reuniram-se os seguintes membros: Fernando Facury Scaff (UFPA), Vicente de Paulo Barreto (UERJ), Leonel Severo Rocha (Unisinos), César Fiúza (PUC-MG) e, juntamente com a participação dos profs. Heloísa Helena Barboza (UERJ) e André Uchôa Cavalcanti (UNESA), decidiram em adotar os seguintes indicadores:

Propõe a Área de Direito que, ao invés do atual conceito de NRD - Núcleo de Referência Docente, com 06 níveis (o sétimo se refere apenas aos aposentados), seja destacada a produção docente, privilegiada em quatro distintos indicadores a serem considerados concomitantemente:

- a) Aulas no Programa
- b) Orientação no Programa
- c) Pesquisa de conformidade com as linhas e projetos do Programa e
- d) Publicações de conformidade com as linhas/projetos de pesquisa do Programa.

1. Deve-se destacar que nestes indicadores não se observará limitações geográficas ou de regime de trabalho. Desta forma, poderão surgir docentes como ND - Núcleo Docente em vários Programas, em mais de uma IES, dependendo do atendimento rigoroso dos indicadores acima referidos.

2. Dos indicadores acima referidos, um diz respeito apenas ao docente, como seu "*acervo técnico*", que é a produção científica, a qual poderá ser computada em várias IES, desde que tenha conformidade com as linhas/projetos de pesquisa nelas desenvolvidos.

3. Os demais três indicadores (aulas, orientação e pesquisa) dizem respeito diretamente às IES, pois a elas vinculados. Sua comprovação será documental e factual, uma vez que as dissertações/teses orientadas deverão estar dentro das linhas/projetos desenvolvidos pelo docente, caso contrário não serão consideradas. Ademais, entende a Área do Direito que, em casos de aparente desvinculação nas dissertações/teses apresentadas com a produção docente, será cabível a utilização de indicadores qualitativos, com análise dos trabalhos apresentados por consultores "*ad hoc*".

4. A quantificação destes indicadores, espelhando-os em níveis de MB, B, R, Ins, Fraco, será efetuada de maneira detalhada posteriormente, de conformidade com os demais indicadores da Ficha de Avaliação dos Programas.

5. Dentre outros indicadores a serem determinados, será estabelecido um nível de distribuição equilibrada entre professores vinculados exclusivamente a um único programa e professores vinculados a várias IES.

6. Portanto, a adoção deste indicador acabará por estabelecer a composição do corpo docente entre os seguintes níveis:

6.1 ND - Núcleo Docente (em um único nível, sem números qualificadores), que ministra aulas, orienta, pesquisa e produz de conformidade com as linhas/projetos de pesquisa daquele Programa;

6.2 um corpo docente usualmente composto de *jovens doutores*, que se caracterizará como a renovação da IES, sendo que tais docentes também desenvolverão as mesmas tarefas dos do ND, embora sem a maturidade acadêmica e científica daquele;

6.3 e professores visitantes e convidados, que oxigenarão o Programa.

7. As regras acima deverão ser adaptadas para os Programas que desejarem ingressar no sistema da PG, não perdendo de vista que, além da busca pela qualificação docente, o ND deverá apresentar uma unidade acadêmica e científica de tal modo a permitir a consecução da proposta do Programa. Desta forma, é pressuposto para o ingresso no sistema de PG a existência prévia de grupo de pesquisa ativo, com linhas e projetos coerentes entre si e com a proposta do Programa.